

EXMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Tomada de Preços 06/2020

Data:
Processo: **1227/2020**
20/05/2020 Hora: 10:01

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Req uerente:
QUALITÀ ENGENHARIA LTDA

QUALITÀ ENGENHARIA LTDA - EPP, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, por intermédio de seu sócio administrador que ao final assina, vem, respeitosa e tempestivamente, em atenção à intimação para apresentar **CONTRARRAZÕES**, expor seus motivos para inabilitação da Recorrente.

I. SINTESE FÁTICA

Trata-se processo de processo licitatório numerado em epígrafe com o seguinte objeto:

Local: Rua Antonio Niehues, Esquina Travessa Tocantins, lote 08 e 09, Quadra 86, Setor N.E. Município de Capanema PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALICADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS-EM ATENDIMENTO AO CR 872817/2018/MC/CAIXA

Área de Construção: 401,83m²

Prazo de Execução: 7 (sete) meses

Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses

Capital social Mínimo: 75.547,05 (Setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)

Preço Máximo Global: R\$ R\$ 755.470,54 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)

Superadas as fases iniciais, a Recorrente Bulgareli Engenharia e Construções Ltda Me restou habilitada e vencedora do processo conforme ATA de abertura.

Ocorre que, conforme se mostrou posteriormente, a Recorrente juntou equivocadamente documentos fiscais que não são passíveis de correção.

Desse modo, não merece amparo a pretensão desta, considerando que a ausência dos documentos é item essencial e não passível de ajuste posterior.

II. NO MÉRITO

a. DOS DOCUMENTOS AUSENTES

Conforme se demonstra pelo recurso, em forma de nota explicativa juntado pela Recorrente, esta já admite que dois documentos essenciais não estavam devidamente instruindo sua proposta, certidão negativa municipal e estadual. Vejamos:

- Certidão Negativa Municipal: Erro na emissão do documento por parte do município, que, equivocadamente, nos encaminhou o documento pessoal da pessoa física, ao invés da pessoa jurídica, com o CNPJ da Bulgarelli Engenharia.
- Certidão Negativa Estadual: Houve um equívoco em relação a parte contábil, que nos encaminhou o documento com referência a pessoa física, ao invés da pessoa jurídica.

O erro, ou equívoco, na juntada dos documentos não é causa de aceitação posterior, tampouco correção. Ainda, o motivo do equívoco também não é relevante, na medida que o processo licitatório é orientado por diversos Princípio, especialmente na vinculação ao instrumento convocatória e a isonomia.

Rechaçamos, desde já, qualquer alegação de que era possível “substituir” a negativa por se tratar a empresa de pequeno porte, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.13: O edital do certame também aponta para esta possibilidade no item

8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

Como se nota, entretanto, as negativas precisam ser apresentadas, mesmo que vencidas, EM NOME DA PROPONENTE, para, em caso de necessidade de regularização, abra-se prazo para tanto.

Todavia, a documentação fiscal precisa instruir a proposta, caso contrário, a inabilitação é medida que se impõe. Nesse sentido destacamos subsídio doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho:

*Embora não seja examinada até o julgamento, toda a documentação relativa à regularidade fiscal precisa ser apresentada pelas empresas durante o certame, ainda que a situação fiscal se revele irregular, como no caso de débitos e restrições (art. 43). **Sem a apresentação de tais documentos, a empresa será inabilitada**, não pela irregularidade fiscal, mas sim pela ausência da*

documentação atinente ao requisito legal¹. [grifamos]

Sendo assim, indiscutível que a Recorrente não apresentou as negativas estadual e municipal como deveria, documentos fiscais essenciais, a inabilitação é a única conclusão possível.

b. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Por certo que a isonomia, ou igualdade, será severamente atacada em caso de aceitação da proposta do Recorrente, considerando que haverá julgamento desigual.

O licitante não pode ter tratamento desigual ao ser autorizado a “corrigir” documentos equivocadamente juntados em momento posterior.

A propósito do tema, valioso citar Maria Sylvia Zanella di Dietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.²

Não destoam a Jurisprudência:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Pág. 389

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo. Pag. 258

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA
- LICITAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DE*

*DETERMINOU A SUSPENSÃO DO ATO QUE
DESCLASSIFICOU A IMPETRANTE DO CERTAME E A
SUSPENSÃO DOS DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES DA
LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2014 -
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2014 -
APRESENTAÇÃO PELA IMPETRANTE DE PROPOSTA DE
PREÇOS COM VALORES ZERADOS EM DOIS ITENS -
INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - CORREÇÃO DOS
VALORES EM MOMENTO POSTERIOR -
DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS -
INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 43, §3º, DA LEI 8.666/93 -
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - VIOLAÇÃO DA
ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES - DECISÃO
REFORMADA.RECURSO PROVIDO.*

*(TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1308084-5 - Apucarana - Rel.:
Doutora Cristiane Santos Leite - Unânime - J. 07.07.2015)*

Resta claro, portanto, que não pode existir tratamento desigual ao oportunizar licitante a corrigir documentação equivocadamente juntada, especialmente porque a responsabilidade pelos documentos é dos licitantes, não podendo outorgá-la a terceiros.

III. REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requeremos:

- a) O recebimento e processamento das presentes contrarrazões;
- b) No mérito, a inabilitação da Recorrente pela apresentação a destempo de documentos relativos à regularidade fiscal essenciais ao certame.

Termos em que,
Pedimos deferimento.

Salto do Lontra, 19 de maio de 2020.

P.P. *André José Lima*

QUALITÀ ENGENHARIA LTDA - EPP

19.813.051/0001-60

QUALITÀ ENGENHARIA LTDA - EPP

Ver. Idanir Canello, 340 - Andar 01

CEP 85670-000 - Centro

Salto do Lontra - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE SALTO DO LONTRA • ESTADO DO PARANÁ

Mauro Zanatta Maria
Escrevente

Inês Zanatta Maria
Tabeliã Designada

Sandro Luiz Lasta
Escrevente

Rua Vereador Idanir Canello, 78 • Centro • CEP 85.670-000 • Salto do Lontra • Paraná • Fone: (46) 3538-1252

LIVRO 00057-P

FOLHA 044

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00057-P, às Folhas 044/044, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANTONIO CARLOS SCOTTI A FAVOR DE ANDREI JOSE SENEM NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (14/06/2019), nesta Cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **ANTONIO CARLOS SCOTTI**, brasileiro, nascido em 27/01/1989, solteiro, filho de OSMAR SCOTTI e NEUSA MARIA SCOTTI, maior e capaz, contador, portador da Cédula de Identidade sob nº. **RG 9.568.875-6/SSP/PR**, expedida em 10/05/2002, inscrito no CPF/MF sob nº. **072.885.269-17**, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 926, Centro, Salto do Lontra-PR, reconhecido como o próprio e capaz para o ato por mim, Sandro Luiz Lasta, Escrevente, conforme os documentos de identificação supramencionados, nos termos do artigo 215, II, do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Então, pelo Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **ANDREI JOSE SENEM**, brasileiro, nascido em 28/04/1982, casado, filho de VALDIR LUIZ SENEM e OCLEZIA LISTON SENEM, maior e capaz, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob nº. **7.375.875-0/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº. **034.174.959-11**, residente e domiciliado à Rua Guanabara, 600, Apartamento 402, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão-PR; a quem confere: poderes para representar a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.813.051/0001-60, estabelecida na Rua Vereador Idanir Canello, 340, 1º Andar, Centro, nesta cidade e comarca de Salto do Lontra-PR, em processos licitatórios, tanto nas fases de credenciamento, quanto na habilitação e proposta de preços podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se em nome da empresa, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor e renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, propor seu credenciamento e praticar todos os demais atos inerentes de licitações e também assinar pela empresa em todas as fases dos processos licitatórios. Assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços e também assinaturas de aditivos contratuais de valores e/ou prazos dos respectivos órgãos contratantes, sejam eles públicos ou privados e também para assinaturas em assuntos referentes a rescisão contratual, cartas de dispensa, ficha de registro, aviso de férias, carteira de trabalho e demais documentos necessários referentes a contratação ou demissão de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE SALTO DO LONTRA • ESTADO DO PARANÁ

Mauro Zanatta Maria
Escrevente

Inês Zanatta Maria
Tabeliã Designada

Sandro Luiz Lasta
Escrevente

Rua Vereador Idanir Canello, 78 • Centro • CEP 85.670-000 • Salto do Lontra • Paraná • Fone: (46) 3538-1252

LIVRO 00057-P

FOLHA 044

funcionários.. Ressalva o Outorgante que poderá o Outorgado praticar todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. O Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação do mandatário, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação. O Outorgado ao utilizar o presente deverá se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. Pelo Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse e dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme outorga, aceita e assina. Salto do Lontra. Protocolado sob nº 149/2019 na data de 14/06/2019 Eu, (a.), Sandro Luiz Lasta, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23(VRC 384,62), Funrejus: R\$18,56, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$3,71, Total = (R\$74,23+R\$18,56+R\$0,80+R\$3,71). Selo Digital nºOKmL4.ozx2z.9eVUL, Controle: 64mzZ.TQYfx. Salto do Lontra -PR, 14 de junho de 2019. (aa.) ANTONIO CARLOS SCOTTI, Outorgante.

Sandro Luiz Lasta, Escrevente. Traslada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Sandro Luiz Lasta, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº  da Verdade

Salto do Lontra-PR, 18 de maio de 2020.


Sandro Luiz Lasta
Escrevente

F U N A R P E N



Sandro Luiz Lasta
Escrevente

SELO DIGITAL
7YcqG.XZ62z.IvVUL
64HzZ.4wDWY
<http://funarpen.com.br>